



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2432

Manaus, Terça-feira, 16 de agosto de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 212/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.015232, em que figura, como parte interessada, o Ilmo. Sr. ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 419.2022.04AJ-SUBADM.0876243.2022.015232, de 12 de agosto de 2022, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO o bacharel ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 04.08.2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 213/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.014910, deflagrado a partir do MEMORANDO Nº 91.2022.SUBJUR.0869780.2022.014910, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 2356.2022.SUBADM.0876439.2022.014910, datado de 15.08.2022, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, da Lei n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, c/c a Lei n.º 5.833, de 30 de março de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de

01 de agosto de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 214/2022/PGJ

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça.
(ANEXO)

PORTARIA Nº 2386/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600316-88.2021.8.04.4900, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2387/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazzari
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000070-61.2020.8.04.2901, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2388/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000622-56.2020.8.04.5801, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2389/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.

º 0000286-22.2020.8.04.2901, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2390/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.015621;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO N.º 94.2022.SUBJUR.0876275.2022.015621, datado de 10.08.2022;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 3724.2022.SGMP.0876715.2022.015621, datado de 12.08.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar de audiência no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 0205929-78.2020.8.04.0022, a ser realizada no dia 22 de agosto de 2022, segunda-feira, às 11h, no Plenário da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2391/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2022.004603;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais CAO-PE, na condição de Fiscal e Gestor para acompanhar, gerir e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2022- TRE/AM, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaou Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaou Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2394/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. FRANCILENE BARROSO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, no plantão da Infância e Juventude Infracional, no dia 14.08.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2395/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do convite formulado pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas (Procedimento Interno SEI N.º 2022.015620);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participar da solenidade de posse do Delegado de Polícia Federal Eduardo Alexandre Fontes no cargo de Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas, a ser realizada no dia 19.08.2022, às 10h, no Auditório do Comando Militar da Amazônia.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2396/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100ª Promotoria de Justiça (3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 83ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), a contar de 22/08/2022 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2397/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Tabatinga, para a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coari, a contar de 15/08/2022 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2398/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2022.015649, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA VELOSO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o laudo médico assinado pelo Dr. Lucas Inoue Coutinho, CRM N.º 6545,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA VELOSO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 17.08.2022 a 31.08.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2399/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.014833, inaugurado a partir da Informação N.º 6.2022.01PROM_SIL.0869310.2022.014833, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves/AM;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 3678.2022.SGMP.0875189.2022.014833, datado de 09 de agosto de 2022,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na denúncia formulada através do Ofício n.º 045/2022-CMDCA, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, da comarca de Silves/AM.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2403/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 177.2022.CAO-CÍVEL.0874499.2022.015503, datado de 08.08.2022, oriundo do CAO-CÍVEL (Procedimento Interno SEI N.º 2022.015503);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 3682.2022.SGMP.0875242.2022.015503, datado de 09.08.2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 34.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Órfãos e Sucessões, para atuar nos processos judiciais n.º 0688329-79.2022.8.04.0001 e 0696604-17.2022.8.04.0001.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2404/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000983-02.2017.8.04.5600, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2405/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 00000046-41.2017.8.04.2900, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2406/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.014322, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 335.2022.02AJ-PGJ.0876141.2022.014322, datado de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 341.2022.02AJ-PGJ.0878318.2022.014322, datado de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ N.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se até a cidade de Brasília/DF, para, na qualidade de diretora da região norte da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON), participar da 27ª Reunião Ordinária da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), com os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC), a ser realizada presencialmente no dia 17 de agosto e do XX Congresso da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON), que será realizado nos dias 18 e 19 de agosto de 2022, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 2,5 (duas e meia) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 820/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.017191 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores Francisco Itamar Pereira Diniz, Agente de Apoio - Administrativo, e Louise Francine Moren Tavares do Nascimento, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, em razão dos seus desempenhos, com destacado zelo, proatividade e competência, na acumulação dos serviços da 16ª e 18ª Procuradorias de Justiça;

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 825/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médica pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.013772, em que figura, como parte interessada, o servidor Anderson Jose Mendes Fontes, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Lucas Monteiro, CRM AM N.º 10568,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 05 (cinco) dias, no período de 17 a 21 de julho de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor ANDERSON JOSE MENDES FONTES, Agente de Apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 826/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médica pericial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.014722, em que figura, como parte interessada, a servidora Maria do Perpétuo Socorro Dourado Teixeira, Agente de Serviço - Administrativo;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Cristiane Santos da Silva, CRM AM N.º 10614,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 07 (sete) dias, no período de 22 a 28 de julho de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOURADO TEIXEIRA, Agente de Serviço - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 829/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.013972 - SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO, Diretor Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar, como representante desta Instituição, do Programa de Preparação para a Aposentadoria Eterna Aprendiz - PPA/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 832/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Administrativos n.ºs 2022.014659 e 2022.015189 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA Nº 672/2022/SUBADM, de 05.07.2022, modificada pelas Portarias n.ºs 689/2022/SUBADM, de 08.07.2022, 723/2022/SUBADM, de 15.07.2022, 757/2022/SUBADM, de 22.07.2022 e 791/2022/SUBADM, de 29.07.2022, na forma como segue:

Período: 04/09 a 10/09/2022

EXCLUIR:

- ANGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- LUCILENE COSTA CASTRO (Apoio Administrativo)

Período: 11/09 a 17/09/2022

EXCLUIR:

- ANDRE PEREIRA DA SILVA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

- LUCILENE COSTA CASTRO (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- JOSE DO MONTE CARIOCA NETO (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

- ANGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE (Apoio Administrativo)

Período: 02/10 a 08/10/2022

EXCLUIR:

- JOSE DO MONTE CARIOCA NETO (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

INCLUIR:

- ANDRE PEREIRA DA SILVA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 833/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.015031, em que figura, como parte interessada, a servidora Naiara Benchaya Marinho, Assessora Jurídica de Subprocurador-Geral de Justiça;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Larissa F. Cohen, CRM AM N.º 9130,

RESOLVE:

CONCEDER, por 05 (cinco) dias, no período de 27/07/2022 a 01/08/2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora NAIARA BENCHAYA MARINHO, Assessora Jurídica de Subprocurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 834/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.007199 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 0469/2022/SUBADM, de 05 de maio de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"I - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ADRIANA DE MENEZES SANT'ANNA, Agente de Apoio-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 5ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 25/04/2022 a 24/10/2022, excetuando-se eventuais afastamentos."

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 08 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 844/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que

regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.014902 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor IURY FECHINE RAMOS, Agente de Apoio – Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Setor de Compras e Serviços (SCOMS), com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 1.º/08/2022 a 14/10/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 845/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.014518 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor LEÔNIDAS ALMEIDA JÚNIOR, Agente de Serviço-Administrativo, para exercer suas funções junto à 22.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 05/08/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 846/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.014518 – SEI,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor LEÔNIDAS ALMEIDA JÚNIOR, Agente de Serviço-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 1.ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 05/08/2022 a 14/10/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 847/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.015045–SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agente de Apoio-Administrativo, para responder pela função gratificada de Chefe do Setor de Compras e Serviços desta Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 08 a 19 de agosto de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 851/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.014964, em que figura, como parte interessada, a servidora Roberta Braga de Alencar, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Sandra

Mendes de Magalhães da Silva, CRM AM N.º 4249,

RESOLVE:

CONCEDER, por 07 (sete) dias, no período de 29 de julho a 04 de agosto de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora ROBERTA BRAGA DE ALENCAR, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 853/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no §2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.05.2019, que alterou o §2.º do artigo 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.462, de 14.05.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.05.2021, que alterou o ANEXO ÚNICO da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, introduzido pela Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, passando a denominá-lo ANEXO XII VALORES GAMPE-D, com a redação atual dada pela Lei n.º 5.718, de 02.12.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.12.2021,

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2022.015480 – SEI,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 08.08.2022, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares, concedida por força da PORTARIA Nº 0627/2020/SUBADM, de 11.11.2020, ao 2º SGT PM ALVARO SALES RODRIGUES, policial militar cedido a esta Procuradoria-Geral de Justiça;

II – REVOGAR, a contar de 08.08.2022, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares Adm. Superior, concedida por força da PORTARIA Nº 0627/2020/SUBADM, de 11.11.2020, ao 2º SGT PM SAULO VERAS MARQUES, Policial Militar cedido a esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazzari
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 857/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no §2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.05.2019, que alterou o §2.º do artigo 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.462, de 14.05.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.05.2021, que alterou o ANEXO ÚNICO da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, introduzido pela Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, passando a denominá-lo ANEXO XII VALORES GAMPE-D, com a redação atual dada pela Lei n.º 5.718, de 02.12.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.12.2021,

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2022.015480 – SEI,

RESOLVE:

I – CONCEDER, a contar de 08.08.2022, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares, ao 2º SGT PM SAULO VERAS MARQUES, policial militar cedido a esta Procuradoria-Geral de Justiça;

II – CONCEDER, a contar de 08.08.2022, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares Adm. Superior, ao 2º SGT PM ALVARO SALES RODRIGUES, policial militar cedido a esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 871/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.015739 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação da servidora TATIANA ALMEIDA FREIRE DE SOUZA, Agente Técnico-Pedagogo, na Jornada de Psicologia da Universidade Nilton Lins, a realizar-se nos dias 17 a 19/08/2022, de 8h às 21h, sem ônus para esta Instituição Ministerial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 872/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.015627 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação dos servidores abaixo relacionados nos comitês temáticos do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNGMP), para fins de participação do “Workshop - OKR Master”, que acontecerá no formato virtual, com uso da plataforma MS Teams, nos dias 13 a 16 de setembro de 2022:

- Comitê de Políticas de Comunicação Social (CPCOM): Daniele Bragança Macedo – Assessora de Comunicação – ASCOM;
- Comitê de Políticas de Gestão Administrativa (CPGA): Francisco Edinaldo Lira de Carvalho – Diretor-Geral – DG;
- Comitê de Políticas de Gestão Estratégica (CPGE): Ivanete de Oliveira Nascimento – Diretora de Planejamento – DPLAN;
- Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária (CPGO): Clilson Castro Viana – Diretor de Orçamento e Finanças – DOF;
- Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP): Patricia Costa Martins – Diretora de Administração – DA;
- Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação (CPTI): Tadeu Azevedo de Medeiros – Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC;
- Representante da Administração Superior (RAS): Dr. George Pestana Vieira – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PORTARIA Nº 870/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato N.º 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.012711 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor PEDRO GOMES DA COSTA JÚNIOR, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao RECOMEÇAR, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 15/08/2022 a 14/10/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 873/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.013655 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 856/2022/SUBADM, de 10 de agosto de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial da servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheiro Civil, ao município de Maués/AM, nos dias 22 a 25 de agosto de 2022, com o objetivo de realizar atividade de fiscalização das obras e serviços na Promotoria de Justiça daquela Comarca;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 3,5 (três e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EDITAL Nº 0873693.2022.SUBADM.0873693.2022.015358

XXII EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª Chamada

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras nominados no quadro anexo para apresentarem documentação relacionada no Edital do XXII Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas e demais documentos constantes no link bit.ly/3ssnTDG, que devem ser encaminhados para o e-mail estagio@mpam.mp.br, em até 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, na forma do Ato PGJ Nº 132/2022.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 08 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 057/2022-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 30 de junho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:
(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 30 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Promotoria de Justiça de Eirunepé
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000073292.01PROM_EIR
(ANEXO)

PORTARIA Nº 875/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.014910 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA FILHO, Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a contar de 1.º/08/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO**CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil Nº 046.2019.000117

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria nº 02/2018, com base na demanda da Câmara Municipal de Borba, para apurar os serviços precários prestado pelas operadoras de telefonia Claro, Oi e Vivo.

A Promotora de Justiça signatária informa aos interessados CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA e as empresas de telefonia CLARO, OI e VIVO que a matéria em questão foi objeto de análise pela Promotoria de Justiça de Borba através do Inquérito Civil nº 046.2019.000117, oportunidade em que houve a Promoção de Arquivamento Parcial do feito face as empresas CLARO e OI, com fundamento no art. 33 da Resolução nº 11/2014 e art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Posto isso, cientifica-se os interessados do arquivamento parcial do Inquérito Civil por meio do presente, em virtude da inexistência de Oficial de Justiça na Promotoria de Justiça de Borba, e informa do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18 e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Borba, 15 de agosto de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO

Promotora de Justiça de Novo Aripuanã, com atribuições ampliadas para Borba.

Portaria nº 1254/2022/PJG

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002/2022

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2022.00000517-7

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2022.00001700-7, formalizado perante Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que versam sobre solicitação de matrículas de crianças na rede pública de ensino, em local próximo da atual residência.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que versam sobre solicitação de matrículas de crianças na rede pública de ensino, em local próximo da atual residência.

2 – DESIGNAR a servidora Isabelle de Sousa Falcão, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de agosto de 2022

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000019805**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.5. CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/07, em seu artigo 1º, determina que o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais."

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 157.2021.000034, instaurada para apurar a existência de veículo de combate a incêndio em estado de funcionamento no aeroporto municipal de Lábrea.

2.2. CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no Conflito de Atribuições nº 1.01416/2021-40;

2.3 CONSIDERANDO o teor do Convênio de Delegação nº 19/2020, firmado entre a União e o Estado do Amazonas para a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

exploração do aeroporto de Lábrea.

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar a ausência de veículo de combate a incêndio em estado de funcionamento no aeroporto de Lábrea e adotar as medidas adequadas para o suprir eventual omissão estatal no fornecimento de veículo adequado.

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 006-2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br,;

4.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo.

4.3. expeça-se ofício ao Governador do Estado do Amazonas com encaminhamento de cópia digital da íntegra do presente procedimento, a fim de: (i) cientificar o Estado do Amazonas da existência de veículo de combate a incêndios em péssimo estado de conservação, inservível para atender a eventual acidente aéreo que por ventura venha a ocorrer no aeroporto Municipal de Lábrea, conforme memorial fotográfico anexo; (ii) requisitar, para resposta no prazo de 30 dias, informações acerca de eventuais medidas que venham a ser tomadas pelo Estado do Amazonas a fim de fornecer veículo de combate a incêndios apto a atender eventuais necessidades do aeroporto de Lábrea, conforme dever insculpido na cláusula 6.1 do Convênio nº 19/2020 celebrado entre o Estado do Amazonas e a União - Ministério da Infraestrutura - Secretaria Nacional de Aviação Civil;

4.4 expeça-se ofício à Secretaria Nacional de Aviação Civil, com encaminhamento de cópia digital da íntegra do presente procedimento, a fim de: (i) cientificar o Ministério de InfraEstrutura da existência de veículo de combate a incêndios em péssimo estado de conservação, inservível para atender a eventual acidente aéreo que por ventura venha a ocorrer no aeroporto Municipal de Lábrea, conforme memorial fotográfico anexo; (ii) solicitar a adoção de providências do ente delegante junto ao ente delegatário do Convênio 19/2020, firmado com esta Secretaria, para o fornecimento de veículo de combate a incêndios apto a atender eventuais necessidades do aeroporto de Lábrea, conforme cláusulas 5.1, II, e 6.1, I, do referido Convênio; (iii) encaminhar ao Ministério Público resposta com as providências adotadas por este órgão, no prazo de 90 dias.

4.4 expeça-se ofício à Agência Nacional de Aviação Civil, com encaminhamento de cópia digital da íntegra do presente procedimento, a fim de: (i) cientificar a ANAC da existência de veículo de combate a incêndios em péssimo estado de conservação, inservível para atender a eventual acidente aéreo que por ventura venha a ocorrer no aeroporto Municipal de Lábrea, conforme memorial fotográfico anexo; (ii) solicitar a adoção de providências do ente delegante junto ao ente delegatário do Convênio 19/2020, firmado com esta Secretaria, para o fornecimento de veículo de combate a incêndios apto a atender eventuais necessidades do aeroporto de Lábrea, conforme cláusulas 5.1, II, e 6.1, I, do referido Convênio; (iii) encaminhar ao Ministério Público resposta com as providências adotadas por este órgão, no prazo de 90 dias.

Lábrea, 19 de março de 2022.

Assinatura eletrônica

SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000067897

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 157.2021.000062
Portaria nº 2022/0000067897

Representante(s): Jonilson Marinho da Silva
João Carlos Bento Rodrigues
Edivaldo Nunes dos Santos

OBJETO: Pedido da Associação dos Professores do município no que concerne à transparência da utilização do recurso do FUNDEB pela prefeitura Municipal de Lábrea.

Lábrea 26 de Julho de 2022
SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
Promotor de Justiça de Lábrea

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000074139

PORTARIA Nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE AMAZONAS, por sua representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art 5º, II, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,
CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;
CONSIDERANDO as informações constantes da Procedimento Preparatório 124.2021.000005, acerca de supostas irregularidades na construção de pista de pouso em Maraã/AM;
CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;
CONSIDERANDO que até o presente momento não foi possível obter todos os elementos que permitam uma análise completa dos fatos;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção de pista de pouso em Maraã/AM; e de colher os elementos de prova necessários ao ajuizamento da ação judicial cabível, ou suficientes para promoção de arquivamento do procedimento investigatório, se pertinente, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

Oficie-se, REITERADAMENTE, o Tribunal de Contas do Amazonas, requisitando informações a respeito dos eventuais recursos recebidos pelo Município de Maraã/AM, do processo administrativo licitatório ou sua dispensa de licitação e das notas de empenho, liquidações e ordens de pagamentos realizadas para a possível construção de pista de pouso e terminal de passageiros na cidade de Maraã/AM no ano de 2004 e seguintes, notados por este órgão auxiliar de controle externo e envie a esta Promotoria de Justiça,;

Fica nomeado ao servidor, Luís Carlos P. dos Santos, para secretariar os trabalhos.
Cumpra-se

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Maraã, data da assinatura digital.

LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000059551

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.5. CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/07, em seu artigo 1º, determina que o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais."

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a inspeção realizada pelo Ministério Público na Delegacia de Polícia de Lábrea em maio de 2022;

2.2. CONSIDERANDO a reunião interinstitucional ocorrida em 10/05/2022 entre Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública em Lábrea;

2.3. CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia de Lábrea conta atualmente com apenas um Delegado de Polícia e dois investigadores de Polícia;

2.4. CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia de Lábrea não possui muros em todo o seu perímetro;

2.5 CONSIDERANDO que parte das grades superiores de ventilação que dividem as celas da carceragem da Delegacia de Polícia foram arrancadas, permitindo o trânsito de presos entre diferentes celas;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar a falta de efetivo policial e deficiências estruturais da Delegacia de Polícia Civil em Lábrea, em especial a ausência de muros em todo o seu perímetro e a ausência de grades de ventilação em todas as celas, com a finalidade de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais tendentes a dotar a Delegacia de Polícia Civil de Lábrea de efetivo e condições estruturais razoavelmente exigíveis;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 006-2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br,;

4.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo.

4.3. determino a juntada aos autos de todos os relatórios de inspeção realizados na Delegacia de Polícia Civil em Lábrea que constem do sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público referentes aos últimos cinco anos;

4.4 determino a juntada aos autos das fotografias do teto interior das celas tomadas pelo Ministério Público quando de inspeção realizada para instrução de procedimento em março de 2022.

4.5 Expeça-se ofício ao Delegado de Polícia Civil de Lábrea, cientificando-o da instauração do presente procedimento e solicitando que informe se já foi realizada comunicação formal ao DGI quanto à necessidade de reparo das grades de ventilação internas das celas, bem como a solicitação de término de construção do muro na parte lateral da Delegacia de Polícia. Na oportunidade, informe qual seria, da perspectiva do Delegado de Polícia a quantidade de efetivo ideal da Polícia Civil para atendimento da demanda de Lábrea, incluindo a região Sul do Município.

Lábrea, 07 de julho de 2022.

Assinatura eletrônica

SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000017423

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.5. CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/07, em seu artigo 1º, determina que o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais."

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a notícia da existência de danos ambientais causados pela prática de pecuária intensiva e ocupação irregular em área de APP e Reserva Legal, na Fazenda Rio Branco, de propriedade do Sr. Eduardo das Neves Rigobello, em Lábrea/AM;

2.2 CONSIDERANDO a expiração do prazo da notícia de fato nº 040.2021.0002222;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar a existência de danos ambientais causados pela prática de pecuária intensiva e atribuir responsabilidade cível ambiental ao responsável legal pela degradação ambiental na Fazenda Rio Branco, de propriedade do Sr. Eduardo das Neves Rigobello, no Município de Lábrea;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 006-2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br.;

4.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo.

4.3. expeça-se ofício ao IBAMA, com requisição das seguintes informações: (i) informe se há registro no CAR do imóvel denominado Fazenda Rio Branco, em nome do Sr. Eduardo das Neves Rigobello; (ii) em caso positivo, realize inspeção no referido imóvel a fim de apurar a existência de degradação ambiental causada por pecuária intensiva no interior da propriedade, assegurada a possibilidade de realização de inspeção remota por imagens de satélite; (iii) encaminhe a esta Promotoria de Justiça os resultados da inspeção realizada; (iv) informe se a área em que está localizada o imóvel pertence à União, ou está situada em Unidade de Conservação Federal, Área de Preservação Permanente Federal, Terra Indígena, Projeto de Assentamento, zona de fronteira ou qualquer outra área protegida pela União;

4.4 expeça-se ofício à Agência de Defesa Agropecuária do Amazonas, unidade ADAF-Boca do Acre, na pessoa do Sr. Evandro Azevedo Barros Júnior, requisitando-se a realização de inspeção in loco na Fazenda Rio Branco, localizada no Município de Lábrea, arrendada pelo Sr. Eduardo das Neves Rigobello, a fim de averiguar a regularidade da criação de gado naquela propriedade. Esclareça-se que as informações solicitadas são indispensáveis para a propositura de ação civil pública e a omissão no atendimento à presente requisição acarretará a requisição de inquérito policial para apurar a prática do crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85 pelo responsável.

Lábrea, 13 de março de 2022.

Assinatura eletrônica

SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 9.2022.CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.023/2021-CPL/MP/PGJ SRP
Processo SEI Originário: n.º 2020.016913
Processo SEI n.º 2022.007713

1.º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 16.2021.CPL.0693053.2020.016913, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.023/2021-CPL/MP/PGJ SRP, para cancelamento do registro da empresa BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ N.º 32.324.669/0001-25.

Por meio deste 1.º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço Nº 16.2021.CPL.0693053.2020.016913, alusiva à formação de Registro de Preços, cujo objeto é a futura e possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça por um período de 12 (doze) meses, fica registrado o cancelamento do registro da empresa BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ N.º 32.324.669/0001-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o CANCELAMENTO do compromisso formalizado com a empresa BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 32.324.669/0001-25, referente ao fornecimento dos itens do referido pregão abaixo elencados, consoante Cláusula Décima Terceira, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da Ata de Registro correspondente, combinado com o artigo 24, inciso I do Decreto Estadual n.º 40.674, de 14 de maio de 2019 e artigo 20, inciso I do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

FORNECEDOR: BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 32.324.669/0001-25

Item 1 - Fornecimento e instalação de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 mm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno (para conexão inferior das lâminas).

Marca: INBRAPE.

Unidade: m2

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Item 2 - Instalação de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 mm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno.

Unidade: m2

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: R\$ 73,00 (setenta e três reais)

Item 3 - Fornecimento de bandô de alumínio com laterais, 10 cm.

Unidade: ML

Qtd. Estimada: 100

Preço Unitário: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Item 4 - Instalação de bandô de alumínio com laterais, 10 cm.

Unidade: ML

Qtd. Estimada: 100

Preço Unitário: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

Item 5 - Substituição de trilho de alumínio e mecanismo completo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Unidade: ML
 Qtd. Estimada: 200
 Preço Unitário: R\$ 90,00 (noventa reais)

Item 6 - Manutenção de trilho de alumínio e mecanismo completo, incluindo lubrificação, substituição de carrinhos e cordas.

Unidade: ML
 Qtd. Estimada: 200
 Preço Unitário: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

Item 7 - Substituição de Corrente de polipropileno ou metálica (para conexão inferior das lâminas).

Unidade: ML
 Qtd. Estimada: 200
 Preço Unitário: R\$ 20,00 (vinte reais)

Item 8 - Substituição de Lâmina Vertical em PVC lisa, conforme modelo especificado no item 01.

Unidade: ML
 Qtd. Estimada: 200
 Preço Unitário: R\$ 21,00 (vinte e um reais)

Item 9 - Substituição de Lâmina Vertical em PVC Texturizado, conforme modelo especificado no item 01.

Unidade: ML
 Qtd. Estimada: 200
 Preço Unitário: R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

Item 10 - Remanejamento (desinstalação e instalação) de persianas verticais, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à execução do serviço, inclusive com a realização de ajustes como redução no comprimento das lâminas e redução dos trilhos quando necessário para se adaptar às condições do novo local.

Unidade: m2
 Qtd. Estimada: 200
 Preço Unitário: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O órgão gerenciador publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 8.º do Decreto Federal n.º 10.024/2009, extrato deste Termo de Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Ficam mantidas as demais disposições constantes da Ata originária não alteradas pelo presente instrumento.

Fica eleito o Foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente rescisão.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 16 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 Ordenador de Despesas

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 513/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, para acompanhar pessoa da família, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso II, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.008834 e Laudos Médicos n.º 22/2174 e 22/2177, expedidos pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 09/05/2022 a 07/06/2022, Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família ao(à) servidor(a) ELAINE SANTOS ELAMID, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso II, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DMES BRITO DE SOUZA
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 514/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.014877.

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de Nível Superior - Psicologia, EMERSON DE MATOS DE SOUZA, para exercer suas atribuições junto a(o) Programa Recomeçar, a contar de 18/08/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 16 de agosto de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 515/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o Art. 56, X, da Lei 1.762/1986, que dispõe expressamente que será considerado como de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de prestação de concurso público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2022.015550,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 George Pestana Vieira
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazzari
 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Suzete Maria dos Santos
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) KIM TIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA BAPTISTA, Agente de Apoio - Programador, no dia 15 de agosto de 2022, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 15 de agosto de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 516/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.013795

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de Nível Médio, MATHEUS TELES DE SOUZA, para exercer suas atribuições junto a(o) CEAFF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a contar de 18/08/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 16 de agosto de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 169928/2022

Interessado: Trícia Pereira de Melo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 09/01/2023 a 18/01/2023.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 169929/2022

Interessado: Trícia Pereira de Melo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/01/2023 a 20/01/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 170166/2022

Interessado: Waldir Oriente de Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 08/09/2022 a 17/09/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 170326/2022

Interessado: Talitha Nogueira Braga Andes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/09/2022 a 12/09/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 171462/2022

Interessado: Vanir César Martins Nogueira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 13/10/2022 a 22/10/2022, para fruição no período de 05/12/2022 a 14/12/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**TERMO ADITIVO**

Processo: 2022.005068.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 015/2020-MP/PGJ.

Licitação: Ata de Registro de Preços n.º 10.2020.CPL.0476037.2019.011480, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP.

Objeto: Prorrogação, por 11 (onze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 015/2020 – MP/PGJ, bem como o aditamento de valor do contrato, nos termos previstos nas cláusulas décima quarta e décima quinta do contrato, e de acordo com o art. 57, II, e art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 3.826.944,00 .

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.331.3234.2469.0001 - Amparo e Valorização aos Membros e Servidores do Ministério Público; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904602 - Vale Alimentação; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 04/08/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001479, no valor global de R\$ 1.298.841,60 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Vigência: 11 meses, compreende o período de 8 de setembro de 2022 a 8 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Procurador-Geral de Justiça) e Sr. Vitor Flores de Deus, Representante da Contratada.

Data: 16.08.2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM
 (97) 3481-1003

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000073292.01PROM_EIR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Inicialmente, cumpre mencionar que este Promotor de Justiça somente começou a responder pela PJ de Eirunepé em 01/04/2022, conforme Portaria n.º 0683/2022/PGJ, tendo assumido os procedimentos no estado em que se encontravam.

Pois Bem!

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado por meio da Portaria n.º 005/2020/PA/PJERN/AM, de 16/04/2020, com objeto bastante restrito, qual seja, acompanhar a distribuição da merenda escolar durante a pandemia do COVID-19 no Município de Eirunepé/AM

Como medida Instrutória foi expedida Recomendação n.º 04/2020 PJ-EIRUNEPÉ, de 16 de abril de 2020, para que diversos órgãos públicos adotassem medidas visando distribuir gêneros alimentícios às famílias de alunos do Município de Eirunepé, visando a segurança alimentar destes em razão da suspensão das aulas como medida de contenção à COVID-19.

Em resposta a referida Recomendação, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do OFÍCIO N.º 1.309/2020-GS/SEDUC, apresentou informações sobre como estava sendo feita a execução do Programa “Merenda em Casa”.

Ademais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, apresentou relatório em 24/07/2020, instruído com registros fotográficos, da montagem e distribuição dos “Kits de Alimentação Escolar” às famílias dos estudantes da rede pública de ensino enquanto o calendário escolar não era normalizado com a volta das aulas presenciais.

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 11/08/2022



É o relatório.

No caso em apreço, verifica-se que o objetivo primevo do presente procedimento era garantir a segurança alimentar das crianças e adolescentes privados de acesso a merenda escolar em razão da suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino como medida de contenção à COVID-19.

Dessa forma, é possível notar que todos os entes públicos envolvidos conseguiram apresentar, de forma satisfatória, relatórios e informações sobre a distribuição dos gêneros alimentícios, sem qualquer indício ou denúncia de irregularidade.

Ademais, a situação que deu início ao presente procedimento já se esvaiu, uma vez que as aulas presenciais já foram regularizadas e o calendário escolar está sendo cumprido devidamente, voltando a ser oferecida a merenda no próprio ambiente escolar, sendo, portanto, desnecessária a entrega de gêneros alimentícios *in natura* aos alunos.

Assim, não havendo fundamento para a continuação do presente procedimento, deve ele ser arquivado, uma vez que seu objeto encontra-se exaurido pelas razões anteriormente já explicitadas.

Nessa toada, o art. 49, da Resolução no 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, descreve que:

Art. 49. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV, do art. 45, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

Diante do exposto, arquivado o pedido em razão da resolutividade da demanda, por conseguinte determino as seguintes diligências:

a) Com fulcro no art. 50, § único c/c art. 39, §4º, à secretaria para proceder com a cientificação por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), encaminhando-se o feito posteriormente ao arquivo.

Eirunepé/AM, 11 de agosto de 2022.

(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,



a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA N° 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 11/08/2022



	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000462-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar pessoa idosa em situação de abandono.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARD O FERREIR A JÚNIOR</p>	<p>DIREITOS DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE ABANDONO DE PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO CESSADA. IDOSA RECEBENDO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DEVIDOS. DEMAIS SITUAÇÕES INVESTIGADAS EM ÂMBITO POLICIAL. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
02	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000113-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade na contratação, pelo Governo do Estado, de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação de "Ticket" Alimentação na forma de Cartão Eletrônico, com a finalidade de cancelar o pagamento de Auxí-</p>	<p>JOSÉ BERNARD O FERREIR A JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, "TICKET" ALIMENTAÇÃO, PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ORIENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. LEGALIDADE DO PAGAMENTO VIA CARTÃO MAGNÉTICO. AUSÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>lio Alimentação através do contracheque dos servidores, tendo em vista que tal contratação onera um serviço que é realizado em folha e sem custos ao Erário Estadual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
03	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000793-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de aparelhamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Alberto Jorge Rodrigues da Silva.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES SUFICIENTES. REGULAR FUNCIONAMENTO. SITUAÇÃO CESSADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
04	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002954-6</p>	<p>JOSÉ BERNARDO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar irregularidade e violação dos princípios da moralidade e impessoalidade na denominação das ruas dos bairros Graça Lopes e Morada do Sol, que possuem quase a totalidade de suas ruas com nomes de agentes políticos e pessoas vivas e muitos prédios públicos apresentam também tal irregularidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	FERREIRA JÚNIOR	<p>IRREGULARIDADES NOS NOMES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
05	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001801-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar as ocorrências relatadas em relatório de inspeção ministerial, realizado em 26/11/2018 na Maternidade Ana Braga, sobre insuficiência de respiradores mecânicos nos leitos das UTIs, ausência de exames de hemocultura das crianças cardiopatas, salários atrasados e outras irregularidades.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCORRÊNCIAS APONTADAS EM RELATÓRIO DE INSPEÇÃO MINISTERIAL. HOSPITAL MATERNIDADE ANA BRAGA. INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E EXAMES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPRA DE NOVOS EQUIPAMENTOS PELO PODER PÚBLICO. VERIFICAÇÃO, POR INSPEÇÃO, DA MELHORIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>PEDIDO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
06	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001781-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar a omissão em se instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARD O FERREIR A JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DESERVIDORES PÚBLICOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – AMAZONPREV. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO CESSADA. APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI DE PCCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
07	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002987-1</p> <p>Assunto Principal: Acessibilidade de prédio de uso coletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARD O FERREIR A JÚNIOR</p>	<p>DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE DE PRÉDIO PARTICULAR DE USO COLETIVO. APURAR SITUAÇÃO DE FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO CESSADA. LAUDO TÉCNICO DO NAT INFORMANDO A ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. SEM APRESENTAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
08	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00002229-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática abusiva ou cobrança indevida de débitos inexistentes em contratos de empréstimo e cartão consignado pelo Banco CETELEM (BGN S/A).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL PRÁTICA BANCÁRIA ABUSIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE PESSOAS LESADAS À NÍVEL MUNICIPAL E ESTADUAL. INOCORRÊNCIA DE DANO À COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO COLETIVO OU INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
09	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003120-0</p> <p>Assunto Principal: Averiguar se estão sendo realizadas adequadamente as medidas preventivas e de controle de infecção hospitalar no Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste de</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTROLE À INFECÇÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA OESTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE APOIO TÉCNICO NAT. APONTAMENTOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>ACATADOS. REDUÇÃO DAS TAXAS DE INFECÇÃO. MONITORAMENTO ADEQUADO PELA CCIH. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
10	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000936-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais maus tratos e negligência à pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA À PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – NUPA. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000111-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual maus tratos a menor de idade por sua genitora.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL MAUS TRATOS A MENOR DE IDADE POR SUA GENITORA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO VÍDEO VEICULADO NAS REDES SOCIAIS REFERENTE A CRIME OCORRIDO EM OUTRO PAÍS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
12	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000722-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar invasão de área verde no Conjunto Villa Real.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARD O FERREIR A JÚNIOR</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INVASÃO DE ÁREA VERDE NO CONJUNTO VILLA REAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0601345-92.2022.8.04.0001 AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
13	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001664-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p>	<p>JOSÉ BERNARD O FERREIR A JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IRREGULAR DENTRO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 014 E 015/2019/DP/DETRAN/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>SUPOSTA FALTA DE CREDENCIAMENTO DAS COOPERADAS JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DENATRAM. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO N.º 736/2018 CONATRAM POSTERIOR AO TERMO DE COOPERAÇÃO, TENDO EM VISTA A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 697/2017 CONATRAM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
14	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001922-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade do afastamento e suspensão dos vencimentos da servidora da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, lotada no Pronto Socorro 28 de Agosto, Aglair da Silva de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR REGULARIDADE DO AFASTAMENTO E SUSPENSÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CUMPRIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES SUFICIENTES. SITUAÇÃO CESSADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

15	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000428-1</p> <p>Assunto Principal: Reclamação de prática de condutas abusivas na venda de materiais escolares, bem como na cobrança de mensalidades, inclusive eventual prejuízo de cada um dos alunos relacionados ao fato comum.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARD O FERREIR A JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PRÁTICA DE CONDUTAS ABUSIVAS NA VENDA DE MATERIAIS ESCOLARES E NA COBRANÇA DE MENSALIDADES POR ESCOLA PARTICULAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
16	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00002507-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARD O FERREIR A JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CUMPRIMENTO PELA PARTE INVESTIGADO DOS TERMOS AJUSTADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			III, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.	
17	<p>Notícia de Fato: 01.2022.00001135-7</p> <p>Assunto Principal: Repavimentação asfáltica não realizada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARD O FERREIR A JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL. ESPAÇO URBANO. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENUNCIA NÃO REALIZAÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DA CIDADE. INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA 62.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA POR INTERMÉDIO DA NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2022.00001135-7. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA (PROURB). RUAS PERTENCENTES A CONDOMÍNIO PRIVADO. RECURSO DO REQUERENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PELA 62.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, voto pelo desprovimento do recurso e pela manutenção do indeferimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001349-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar crimes de as-</p>	JOSÉ BERNARD O FERREIR A JÚNIOR	<p>APURAR CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, PECULATO, DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO E LAVAGEM DE CAPITAIS COMETIDOS NO ÂMBITO NA SEMED ENTRE 2012 E</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>sociação criminosa, peculato, dispensa irregular de licitação e lavagem de capitais, cometidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), entre os anos de 2012 a 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>		<p>2017. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO GAECO. CONCLUSÃO DO TCE PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO E NA DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DOS CRIMES INVESTIGADOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
19	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00001099-4</p> <p>Assunto Principal: suposto uso irregular de espaço público, na Rua 32 – Bairro Japiim I</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTO USO IRREGULAR DE VIA PÚBLICA NO BAIRRO JAPIIM I. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO. INFORMAÇÃO EMITIDA PELO IMPLURB ATESTA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, PORQUANTO O ESTABELECIMENTO INVESTIGADO OSTENTA AUTORIZAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.	
20	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000541-8</p> <p>Assunto Principal: suposto fechamento de via pública, na Avenida do Turismo, nº 356, Bairro Tarumã</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA NO LOTEAMENTO PORTINARI – TARUMÃ. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003270-0</p> <p>Assunto Principal: SERVIDOR PÚBLICO. Abandono de plantão médico por profissionais anestesiolositas. COOPANEST.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>SERVIDOR PÚBLICO. ABANDONO DE PLANTÃO MÉDICO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001538-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa consistentes em sucessivas contratações diretas, por dispensa de licitação, com a empresa Tecnelétrica da Amazônia Ltda, sem a comprovação do atendimento dos requisitos legais, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus CMM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS SUCESSIVAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS CMM E A EMPRESA TERCEIRIZADA TECNELÉTRICA DA AMAZÔNIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA. CONSTATAÇÃO DE QUE A NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DECORREU DE LIMINARES DE SUSPENSÃO DAS CONCORRÊNCIAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21. ANÁLISES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, COM JULGAMENTO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS, EM AFASTAMENTO DO CARÁTER FRAUDULENTO DAS DISPENSAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO EFETIVO PELAS CONDUTAS APURADAS. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS DE PROVA NA ATUALIDADE, EM RAZÃO DO TEMPO TRANSCORRIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
----	---	-----------------------------------	--	---

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.	
23	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003736-0</p> <p>Assunto Principal: Possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos Termos de Parceria firmados pela SEJEL, no ano de 2009</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS TERMOS DE PARCEIRA FIRMADOS PELA SEJEL EM 2009. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002901-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis práticas abusivas pela CLARO S/A, sucessora da Net Serviços de Comunicação, após representação de consumidor que relatou si-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DE VENDA CASADA POR PARTE DA INVESTIGADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>tuação de suposta venda casada e propaganda enganosa dos serviços de Internet banda larga da empresa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015 – CSMP.</p>	
25	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00002462-6</p> <p>Assunto Principal: Possível violência policial praticada na execução de prisão em flagrante</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
26	<p>Notícia de Fato: 01.2022.00000450-1</p> <p>Assunto Principal: Suposta alienação parental promovida pela tia da adoles-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. DISCUSSÃO EM TORNO DA GUARDA DE ADOLESCENTE. SITUAÇÃO JUDICIALIZADA NA ESFERA DO JUÍZO ESPECIALIZADO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, voto pelo desprovimento do recurso, com a manutenção da decisão de ar-</p>

	<p>cente, em desfavor da respectiva genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>COMPETENTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL EM FACE DA ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>quívamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
27	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000505-1</p> <p>Assunto Principal: Supostos abusos sofridos por menores, consistentes em abandono e violação sexual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. NEGLIGÊNCIA E ABUSOS SOFRIDOS POR MENORES. AJUIZAMENTO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO EM PROL DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA ASSISTENTE SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATADO QUE OS MENORES FORAM AFASTADOS DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, POR MEIO DA ALTERAÇÃO DAS RESPECTIVAS GUARDAS. SITUAÇÃO ABRANGIDA POR PROCESSO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
28	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000634-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de crime por parte do Sr. Denizart de Souza Ló, que, no momento de sua posse no cargo de escrivão da Polícia Civil do Amazonas, prestou declaração falsa de não acumulação de cargo público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL COM VISTAS À RESPONSABILIZAÇÃO PELOS EVENTOS INVESTIGADOS.</p> <p>DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 c/c ART. 25, III, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001411-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática de atos de favorecimento no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM para manutenção da empresa Visonorte – Empresa de Vistoria LTDA, como única empresa credenciada para visto-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO PENAL. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESA DE VISTORIA VEICULAR JUNTO AO DETRAN, DE MODO A GERAR MONOPÓLIO DO SERVIÇO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0636834-06.2016.8.04.0001 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS À ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE NOVAS EMPRESAS. CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PELO ÓRGÃO INVESTIGADO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ria de veículos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/DP/DETRAN/AM. NÃO COMPROVAÇÃO DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
30	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000427-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de atribuições, em despeito ao princípio da segregação de funções, tornando suspeitos todos os contratos celebrados pela MANAUSPREV no período em que a senhora Iolane Machado da Silva exerceu o cargo de Diretora de Administração de Finanças.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Bibano Simões Garcia Filho.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.^a Promotoria de Justiça</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE ATRIBUIÇÕES, EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, TORNANDO SUSPEITOS TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS PELA MANAUSPREV NO PERÍODO EM QUE A SENHORA IOLANE MACHADO DA SILVA EXERCEU O CARGO DE DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CUMULAÇÃO PREVISTA NO ART. 21, §1.º, DA LEI N.º 1803/13. REVOGAÇÃO DA NORMA, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE</p>	

	Especializada na Proteção do Patrimônio Público.		DO ART. 22, §2.º, DA LEI N.º 1803/13. CONTROLE CONCENTRADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2016.5885 EM TRÂMITE NA SUBPROCURADORIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS.	
31	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00005018-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar percepção irregular de diárias e/ou passagens aéreas por Vereadores do Município de Manaus, Legislatura 2001/2004.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS POR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO MEMBRO MINISTERIAL. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RESSARCIMENTO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. FEITO ENCAMINHADO AO NAT – MP/AM PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE. DISCORDÂNCIA DOS CÁLCULOS. APRESENTAÇÃO DE VALORES DO DÉBITO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO QUANTUM APRESENTADO. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO CAUSADO POR VEREADORES MUNICIPAIS COM DEVER DE CONDUTA ESCORREITA E PROBA. INAPLICÁVEL O POSTULADO PERMISSIVO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA DIANTE DA NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 39, §5º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.</p>	
--	--	--	--	--

ANEXO DO EDITAL Nº 0873693.2022.SUBADM.0873693.2022.015358**XXII EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª Chamada**

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nº.	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
1	DAVID MAIA AMÂNCIO	8,75
2	NICOLLY DO NASCIMENTO ARAÚJO	8,75
3	SABRINA DE CASTRO CONCEIÇÃO	8,70
4	JOÃO VICTOR CRUZ GALVÃO	8,70
5	VITÓRIA SHELLRHONE-AMIZ PEREIRA VERAS	8,70
6	ANA BEATRIZ DIAS CARIA	8,50
7	THIAGO DE ASSIS FURTADO E SILVA	8,30
8	FERNANDO EDUARDO BATISTA DINELLY	8,25
9	CARLOS EDUARDO FERREIRA EDWARDS	8,15
10	PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO HAYDEN	8,05
11	VINÍCIUS FONSECA DA SILVA	8,05
12	THAYNÁ CRISTINA PINHEIRO AUZIER	8,05
13	JOSILANE AMORIM REIS	7,95
14	ARMANDO DE OLIVEIRA FREITAS NETO	7,95
15	LUIS EDUARDO SILVA DE SOUZA	7,95
16	FRANCISCO RAINER AMORIM PEREIRA	7,90
17	THALITA CRISTINA DA SILVA E DAMASCENO	7,85
18	JOSÉ BRUNO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	7,75
19	VINÍCIUS FERNANDES BARBOSA	7,70
20	BRENNA CATARINA SILVA UCHÔA	7,65
21	NATÁLIA DA GLÓRIA MOTERANI	7,65
22	NATALIA GEOVANNA DUTRA DE SOUZA	7,55
23	GABRIEL FERREIRA EDWARDS	7,55
24	GABRIELLY BARRETO DOS SANTOS	7,50
25	KAMILLA TAVARES MARINHO	7,35
26	BRENDOWN TAVARES MONTEIRO SANTANA	7,35
27	RENATO COHEN RODRIGUES	7,30
28	LUANNY BHEATRIZ DA SILVA ALVES FIRMO	7,20
29	THAÍZA LOPES EVANGELISTA	7,20
30	BEATRIZ MATIAS LOPES	7,10
31	LORENA DE SOUZA TEIXEIRA PESSOA	7,10
32	AMANDA DANTAS FREIRE	7,05
33	PATRICIA KELLEM BARBOSA LIMA	7,00

34	RANNA GIOVANNA DE SOUZA ALVES	7,00
NEGROS OU PARDOS		
Nº.	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
1	THALISSON BRANDÃO DE SOUZA	8,65
2	VINÍCIUS MIGUEL SANTOS DE SOUZA	8,45
3	NICOLE COELY OLIVEIRA DA SILVA	8,15
4	LUANA BITTENCOURT VIEIRA NUNES	8,10
5	THALES ANTONIO CARDOSO PEREIRA	7,95
6	THULIO CAIO CARDOSO PEREIRA	7,65
7	JEAN MICHEL MESQUITA DE SOUZA	6,95
8	RÚBIA DE NAZARÉ CORREIA DIAS	6,85
9	CAROLINA COELHO MARTINS	6,30
10	VIVIANE MARQUES DA VEIGA	5,80
11	ALZENI DA SILVA DE SOUZA	5,75
PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Nº.	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
1	FÁBIO DA SILVA RICARTE	8,35

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 08 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 214/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2022.015573, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1367/2021/PGJ, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 16 DE MAIO DE 2021
1244	LOREN LAY LAGOA JACAUNA	MP.03.C.III
AGENTE TÉCNICO – PEDAGOGO		
SERVIDORA		PROMOÇÃO A CONTAR DE 16 DE MAIO DE 2021
1245	TATIANA ALMEIDA FREIRE DE SOUZA	MP.05.C.V
AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2021
498	ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO	MP.02.N.II
AGENTE DE APOIO – TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO		
SERVIDOR		PROMOÇÃO A CONTAR DE 28 DE JULHO DE 2021
858	ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS	MP.03.F.III

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus
(Am.), 16 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 16/08/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0878652** e o código CRC **619B5C28**.